

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1341/89

Interessada: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

Assunto: Realização de novo Concurso Vestibular

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 0159/90

Aprovado 14/02/90

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

Dias após a realização do Concurso Vestibular da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a Coordenação de Assistência e Equipe Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau tomou conhecimento de ter havido fraude no referido concurso.

Imediatamente, membro da Equipe Técnica esteve na Escola para averiguação do ocorrido. O relato dos fatos se encontra no Termo de Visita Especial lavrado no livro de inspeções do CEE, do qual destacamos:

"Informaram-nos acerca dos fatos relacionados a esse Concurso o Prof. Luiz Ângelo Monti, Secretário Municipal de Educação de Jundiaí, o Prof. Vicente Genovez, Vice-Diretor no exercício da Direção da Escola e a Profª Antônia Helena Nano, Secretária da Autarquia Municipal.

O Concurso Vestibular foi realizado de 15 a 20 de janeiro, contando com 310 (trezentos e dez) candidatos, tendo havido o comparecimento de 279 (duzentos e setenta e nove) candidatos.

As provas tiveram transcurso normal o mesmo se verificando com o Exame Prático.

No \*dia 19, ao se fazer a classificação dos candidatos sujeitos ao Exame Prático (realizado dia 20), pela secretaria, o Diretor da Escola, Prof. Nassib Cury solicitou se verificasse a situação de 4 (quatro) candidatas. Ao ser Informado, pela Secretaria da Escola de que 2 (duas) candidatas haviam sido eliminadas na prova de Língua Portuguesa, solicitou a alteração das respectivas avaliações. Diante da negativa da Prof<sup>a</sup> Antônia Helena Nano, disse que ele mesmo faria essas modificações. Assim o fez, na presença do Professor Hélio José Maffia e do funcionário da Secretaria Jorge Luiz Ramos, na manhã do dia 19 de janeiro, sexta-feira. No quadro de avisos foi publicada a relação dos classificados para a Prova Prática. No dia 22 deu-se publicidade ao resultado final, com 64 (sessenta e quatro) classificados para o noturno e 32 (trinta e dois) para o matutino. As 2 (duas) candidatas que tiveram suas provas de Língua Portuguesa alteradas, em sua avaliação, pelo Professor Nassib Cury, com a ratificação pela professora convidada Maria Helena Peixoto estavam, indevidamente, incluídas na relação dos classificados para o período noturno. As matrículas foram efetuadas de 22 a 24 de janeiro. Apenas no dia 26, sexta-feira, o fato transpirou para a imprensa, causando intensa comoção pública. Nessa mesma data, o Prefeito Municipal, pela Portaria nº 18, constituiu Comissão Especial para apurar, no prazo de 5 (cinco) dias os acontecimentos.

No dia 30, terça-feira, o Prof. Luiz Ângelo Monti, membro de Comissão Especial comunicou, pessoalmente, à Prof<sup>a</sup> Maria do Carmo Groke, Coordenadora da Assistência Técnica e Equipe Técnica do Terceiro Graua situação anômala. Foi a primeira comunicação feita ao Conselho Estadual de Educação, o que motivou esta Visita Especial.

Na véspera, 29, o Prof. Nassib Cury, por Intermédio da Portaria nº 2/90, anulou as provas do Concurso Vestibular conforme publicação na Imprensa Oficial de Jundiaí.

A nosso pedido, prestaram informações atinentes ao assunto em tela, o Prof. Luiz Ângelo Monti, Secretário Municipal de Educação e a Dra. Adiles Lorza Ladeira, que integram a Comissão Especial referida.

Convidamos o Prof. Nassib Cury, que se encontra em férias regulamentares, a, querendo, colaborar para a complementação de informes relativas ao caso.

Comparecendo, o Professor Cury afirmou não ter praticado qualquer ato que considere ilegal. Assegurou ser sua preocupação o aproveitamento dos recursos da Escola. No caso em tela, tratava-se de evitar que algumas candidatas de alta expressão desportiva, como praticantes de várias modalidades não conseguissem ultrapassar a barreira de Língua Portuguesa, como prova eliminatória. Por sugestão do Professor Maffia, chamou a Professora Maria Helena Peixoto para revisar as provas das duas candidatas, visando que as mesmas alcançassem os pontos necessários a sua classificação. Alegou, inclusive, que uma das candidatas poderia, caso se classificasse, ser matriculada na 2ª série, pois pretende se transferir para a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, mas está havendo problemas para o cumprimento de exigências relativas a essa transferência. Por sua experiência e por sua atuação em diversas áreas da Educação, seria incapaz de qualquer ato ilegal ou danoso".

Posteriormente à Visita Especial, o Diretor da Escola Superior de Educação Física demitiu-se em caráter irrevogável.

O Vice-Diretor, em exercício, enviou Edital de Re-

convocação do Concurso Vestibular para o período de 19 a 24 de fevereiro de 1990.

## 2. APRECIÇÃO

Entende o Relator que a análise dos fatos que levaram à anulação do Concurso Vestibular é totalmente extemporânea, sendo que a Instituição reconheceu a falha e em seguida tomou providências para corrigi-la.

Cabe, entretanto, a advertência para que os estabelecimentos isolados de ensino superior procurem realizar Concurso Vestibular unificado com instituições idôneas, como alguns já realizam, ou se cerquem de mecanismos tais que evitem ocorrência como a em pauta.

Admitida a hipótese de que o afastamento do Diretor e a reconvocação de novo Concurso Vestibular resolve a crise surgida na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sou de Parecer que seja autorizada a realização das provas no período de 19 a 24 de fevereiro, e logo após seja enviado relatório circunstanciado nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE 26/77.

## 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, aprova-se a realização do novo Concurso Vestibular na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. Volte o Processo à Câmara do 3º Grau para diligenciar visando à apuração dos fatos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1990

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de fevereiro de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente